

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Campo Grande/MS - (67) 3022-4400

Rodrigo Paulucci Santos

Tabellão e Oficial Registrador

SUMÁRIO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I - Da Constituição, Prerrogativas, Deveres e Condições de Funcionamento 02

CAPÍTULO II – Das Condições para Filiação 04

CAPÍTULO III – Dos Deveres e Direitos dos Associados 05

CAPÍTULO IV – Das Sanções Disciplinares 06

CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral 07

CAPÍTULO VI – Da Administração do Sindicato 08

CAPÍTULO VII – Das Eleições 10

CAPÍTULO VIII – Da Suspensão e Perda de Mandato 12

CAPÍTULO IX – Da Substituição 13

CAPÍTULO X – Do Patrimônio do Sindicato 13

CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais e Transitórias 14

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES

E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato dos Despachantes no Estado de Mato Grosso do Sul (SDMS), com sede à Rua Orpheu Baís, nº 407, Bairro Amambai, e foro na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.444.045/0001-22, é constituído por tempo indeterminado, tendo como finalidade o estudo, representação, seleção, registro, controle, identificação, proteção e disciplina de todos os profissionais que atuam na área de despachante na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul. O SDMS integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO), conforme disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Como integrante do SICOMÉRCIO, o SDMS será filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, resguardando sua autonomia de gestão e representação na base territorial sob seu domínio.

§ 2º - O SDMS tem como princípio a defesa da unicidade sindical e/ou unidade sindical, bem como a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

§ 3º - O SDMS integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 4º - Compete ao SDMS:

- I - Instituir a cobrança da Contribuição Assistencial, nos termos da alínea "e" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II - Receber as quotas que, legalmente, lhe correspondem na partilha da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial;
- III - Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre sindicatos filiados;
- IV - Atuar na resolução de conflitos decorrentes das relações de trabalho, por meio da conciliação, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

§ 5º - Os membros do quadro associativo e os integrantes da administração do SDMS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campos Gerais/MS - (67) 3022-4400
Rodrigo Paulucci Santos
Tabelião e Oficial Registrador

- I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- II. celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- V. impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, instituindo cobrança de Contribuição Confederativa (artigo 8º, IV – CF/88) e Contribuição Assistencial (letra “e” artigo 513 da CLT);
- VI. receber as quotas que, legalmente, lhe correspondem na partilha da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter, na medida de suas possibilidades financeiras, consultoria jurídica para seus associados;
- III. participar nas negociações coletivas do trabalho;
- IV. instituir, sempre que possível benefícios que visem a melhoria da atividade profissional, promovendo o bem-estar social;
- V. instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre sindicatos filiados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Parágrafo Único - Para cada benefício a ser instituído, o Sindicato elaborará a forma de regulamento competente para o uso e gozo dele.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. existência de cadastro de associados;
- II. livro de registro de atas;
- III. abstenção de quaisquer atividades não compreendida nas finalidades mencionadas no presente estatuto, inclusive as de caráter político partidária;
- IV. não permitir o uso ou cessão da sede a entidades políticos partidárias;
- V. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- VI. como entidade sindical, representante de categoria econômica, não tem atividade econômica.

Art. 5º - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO

Art. 6º - Todos os integrantes da categoria poderão filiar-se ao Sindicato, mediante apresentação dos documentos conforme rol solicitação, e cumprimento das condições abaixo descritas.

- I- comprovante de exercício da atividade, tais como credencial do DETRAN/MS e CRDD/MS;
- II- CPF, RG, certidão negativa de antecedentes cível e criminal;
- III- comprovante do endereço residencial e comercial;
- IV- duas fotos 3X4 em trajes compatíveis com a profissão;
- V- documentos de constituição da empresa jurídica;
- VI- possuir requerimento de filiação.

§ 1º - No ato da filiação, cabe ao associado, quando a empresa for constituída por mais de uma pessoa, indicar qual sócio será seu representante legal perante o Sindicato, assim como nomear seus prepostos.

§ 2º - Após a entrega da documentação exigida neste artigo, bem como o requerimento de filiação, este será analisado e discutido pela Diretoria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer.

I – São condições para ser associado ao Sindicato que serão apreciadas pela Diretoria:

- a) ter movimento de trabalho que seja agregador ao Sindicato em volume mensal;
- b) contribuição sindical, mensalidade, taxas, de forma a incrementar a manutenção do Sindicato e seus benefícios aos filiados;
- c) ter bom trânsito perante a classe e bom relacionamento junto ao ambiente de trabalho.

§ 3º - Aprovado, o associado receberá cópia do Estatuto e do Regimento Interno do Sindicato, dando expressa ciência, devendo informar aos seus prepostos e dependentes das regras aderidas.

Art. 7º - Licencia-se o associado quando:

- I- requerer;
- II- quando deixar de exercer a atividade de despachante

§ 1º - Para requerer o licenciamento o associado terá que estar quite com todas as obrigações perante o Sindicato, não podendo o prazo de licenciamento exceder a quatro anos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
Rodrigo Paulucci Santos
Advogado - OAB/MS 123.456
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - O pedido de retorno poderá ser deferido a qualquer tempo, voltando o associado usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato, devendo arcar com o pagamento de eventuais taxas, tarifas ou contribuições fixadas pelo Sindicato referente ao processo de retorno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. participar das instâncias deliberativas do SDMS em conformidade com este Estatuto, seja nas reuniões mensais ou assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- II. receber assistência e assessoramento do SDMS para problemas de interesse coletivo e orientação para as soluções de problemas individuais pertinentes ao interesse da categoria;
- III. ser informado das atividades do SDMS e da federação;
- IV. participar das eleições de diretoria, podendo livremente compor as chapas conforme normas estabelecidas neste estatuto;
- V. participar, desde que em dia com seus deveres e contribuições, de todos os eventos programados pelo SDMS;
- VI. ser desagravado publicamente pelo órgão de classe quando ofendido no exercício de sua profissão;
- VII. não ser punido sem prévia sindicância administrativa;
- VIII. usufruir de todos os benefícios que o Sindicato conceder a seus associados, desde que esteja em dia com os deveres, bem como sem penalidades de suspensão disciplinar.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. comparecer as Assembleias Gerais e Reuniões Mensais;
- II. acatar as decisões proferidas nas Assembleias;
- III. não proceder com má conduta, espírito de discórdia ou atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- IV. recolher as taxas, tarifas ou contribuições estabelecidas em assembleia;
- V. tratar colegas e demais pessoas ligadas à sua área de atividade com respeito e urbanidade;
- VI. não permitir que, associados com atividades suspensas ou sob punição disciplinar, usufruam em seu nome dos benefícios estendidos pelo SDMS;
- VII. fiscalizar a atuação de seus representantes perante o SDMS não permitindo que estes pratiquem os atos descritos no inciso III deste artigo.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10º - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência oral ou por escrito, multa, suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I – que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais ou reuniões mensais consecutivas sem motivo justificado;
- II – que estiverem em atraso com os recolhimentos de taxas, tarifas ou contribuições estabelecidas em assembleia;
- III- sofrer pena de advertência por duas vezes consecutivas no período de um ano;
- IV- não promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 2º – A penalidade de suspensão e advertência oral ou escrita poderá ser aplicada cumulativamente com a de multa.

§ 3º - Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social do Sindicato aos associados que:

- I- que proceder com má conduta, espírito de discórdia ou atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- II- tornar-se inadimplente com as taxas, tarifas e contribuições estabelecidas em assembleia.

§ 4º - Serão multados em valor fixado pela Assembleia, o associado que não comparecer para votar nas eleições gerais, ou ainda nos casos de infração leve praticada contra as normas deste Estatuto.

§ 5º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após a competente instauração, instrução e julgamento de processo ético-disciplinar da Comissão de Ética do Sindicato.

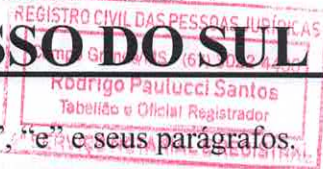
§ 6º - A comissão de Ética e Disciplina será composta por três associados do SDMS, escolhidos mediante sorteio pela Diretoria Eleita para atuar no caso específico, ocorrendo sua dissolução logo após a decisão final pela Diretoria ou em caso de recurso interposto pelas partes para a Assembleia Geral após a decisão desta.

§ 7º - Caberá recurso de qualquer decisão proferida pela comissão de ética: em 1º grau para a Diretoria Eleita com o voto de todos os seus membros e em 2º grau para a Assembleia Geral sendo este órgão de última instância.

Art. 11º - O associado perderá seus direitos quando:

- I. requerer seu desligamento do quadro.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- II. perder um dos requisitos do art. 6º, letras “a”, “b”, “c” e seus parágrafos;
- III. Quando sofrer pena de exclusão.
- IV. Quando seu pedido de afastamento datar de quatro anos ou mais.

§ 1º - Em caso de falecimento do proprietário ou de um dos sócios, assumirá as obrigações perante o Sindicato o sócio remanescente em conjunto com os herdeiros legais ou apenas estes últimos se houver e desde que preencham os requisitos para a filiação.

§ 2º - O associado penalizado com exclusão não poderá retornar ao quadro de associados do Sindicato exceto por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse propósito, após análise de pedido de retorno apresentado junto à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação do sindicato e será composta por todos os associados.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e votar o orçamento anual, tomar e aprovar as contas da Diretoria, sempre no mês de outubro de cada ano;
- II. suspender do exercício das suas funções, após motivo justificado, os Diretores ou membros do Conselho Fiscal, que agirem contra o disposto neste Estatuto, determinando-se a apuração das responsabilidades;
- III. fixar o valor das taxas, multas, tarifas e contribuições dos associados e representados, inclusive as previstas no art. 8º, IV da Constituição Federal e a letra “e” do art. 513 da CLT;
- IV. aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;
- V. dispor sobre alienação a título de renda de bens imóveis e móveis;
- VI. reformar o estatuto e decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- VII. aprovar o regulamento eleitoral;
- VIII. decidir em grau de recurso as penas aplicadas aos associados;
- IX. Eleger a diretoria, o conselho fiscal e os representantes da categoria junto a outras entidades sindicais e a órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total dos associados do Sindicato em primeira convocação e, em segunda, no prazo constante no edital por 2/3 dos votos dos associados presentes.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e fixado em sua sede, ou a juízo do Presidente por motivo de urgência poderá ser antecipado para 03 (três) dias.

§ Único - Quando a Presidência entender necessário as Assembleias poderão ser realizadas através do sistema de vídeo conferência.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I.

II. ordinariamente para a tomada de contas no mês de abril; para a discussão e votação do orçamento no mês de outubro de cada ano, e a cada 4 (quatro) anos no período compreendido entre 25 de dezembro a 24 de janeiro para as eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda por 2/3 dos associados mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, isto é: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Eleição, a ser fixada entre 25 dezembro a 24 janeiro, quadrienalmente, ou seja, para um mandato de quatro anos, facultando-se a reeleição por uma vez.

§ 1º- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, com igual mandato.

§ 2º - O sindicato observará a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade de recondução de seus dirigentes.

Art. 18 - À Diretoria compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos internos subordinados ao Estatuto;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- V. reunir-se em sessão, ordinariamente com a presença da maioria dos seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- VI. submeter a Assembleia Geral proposta de compra, venda e locação de bens móveis e imóveis e alienações de títulos de renda;
- VII. apresentar até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral que após a homologação deverá providenciar sua divulgação;
- VIII. propor à Assembleia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;
- IX. efetuar prestações de contas de sua gestão ao término do mandato.

Art. 19 - Ao Presidente do Sindicato compete:

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- I - representar o sindicato perante a administração e justiça pública, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II - convocar e presidir as sessões da Diretoria, bem como convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III - assinar as atas de sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura.
- IV - ordenar despesas de expediente e por visto nas contas a pagar;
- V - nomear e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos conforme os requisitos do serviço a ser desempenhado;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII - nomear os membros da Comissão de Ética e Disciplina após sorteio dos nomes pela Diretoria Eleita;
- VIII - substituir o membro da diretoria que não esteja desempenhando suas funções adequadamente com a aprovação da Diretoria Eleita e com a aprovação de Assembleia Geral;
- IX - assinar pedido de novas filiações e respectivas credenciais;
- X - determinar abertura de procedimento ético administrativo, ao tomar conhecimento de infração praticada por associado a este estatuto;
- XI - julgar em grau de recurso, em conjunto com sua diretoria, as punições ou penalidades apresentadas em sentença da Comissão de Ética e Disciplina;
- XII - nomear os membros da Comissão Eleitoral para acompanhar o pleito.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos, bem como auxiliá-lo sempre que for convocado.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou da vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Tesoureiro, o Secretário e os membros suplentes por ordem de menção da chapa eleita.

Art. 21 - Ao Secretário compete:

- I - preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- II - ter o arquivo sob sua guarda, organizando e mantendo em ordem os documentos dos associados, atualizando-os anualmente;
- III - redigir e ler as atas de sessões da Diretoria e das Assembleias;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- V - receber pedido de novas filiações, conferindo toda a documentação apresentada nos termos no art. 6º deste Estatuto e após o preenchimento de todos os requisitos, remetê-los ao Presidente do Sindicato para assinatura;
- VI - manter registro e controle sobre o patrimônio móvel e imóvel do Sindicato;
- VII - substituir o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

Art. 22 - Ao Tesoureiro compete:

- I - substituir o Secretário em seus impedimentos temporários;
- II - a responsabilidade dos valores financeiros do Sindicato;
- III - assinar com o Presidente cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os anuais;
- VI - manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato;
- VII - manter fundo rotativo para despesas de manutenção com limite fixado pela Diretoria,
- VIII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a previsão orçamentária até quinze dias antes da Assembleia Geral.

Art. 23 - Substituirá o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários ou em definitivo, o primeiro suplente da diretoria na ordem da menção da chapa eleita.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer a fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- II - dar parecer sobre a proposta orçamentária, balanços anuais, balancetes semestrais e alienações de bens móveis e imóveis e tributo de renda;
- III - apreciar e aprovar a previsão orçamentária dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento;
- IV - opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- V - visar os livros de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á: ordinariamente para tratar dos assuntos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”; extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurarem lisura e autenticidade, de acordo com a regulamentação eleitoral, entre 25 dezembro a 24 janeiro, quadrienalmente.

Art. 26 - Do regulamento constará os seguintes princípios:

- I - o edital de convocação deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo conter os cargos a serem preenchidos e a duração do mandato, a data, local e horário de votação, prazo para registro e chapa, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação da candidatura e processo de seu julgamento;
- II - sigilo de voto assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada a garantia de inviolabilidade;
- III - período de votação será das 07:00 horas até às 13:00 horas podendo encerrar-se antes, se tiverem votado todos os associados;

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUIZ DE FARIAS, nº 1.352/2010
Rômulo Paolucci Santos
Tabelião e Oficial Registrador

IV - o voto é obrigatório e intransferível, só podendo votar e ser votado os associados que estiverem de acordo com o mencionado nos termos do artigo 6º, § 1º. deste Estatuto;

V - ao Presidente do SDMS incumbe organizar o processo eleitoral que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários a garantia do livre exercício de voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado pleito;

Parágrafo Único - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas assembleias gerais de eleições, quer nas assembleias ordinárias e extraordinárias ou nas reuniões mensais:

I - fazer-se representar na forma descrita pelo art. 6º, § 1º deste Estatuto;

II - ser filiado há mais de seis meses;

III - estar em gozo de seus direitos e deveres.

Art. 27 - Somente poderão concorrer aos cargos de diretoria os associados que atuarem no Município sede do Sindicato.

Art. 28 - Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser filiado há mais de dois anos;

II - estar em dia com as contribuições, taxas e tarifas estabelecidas pelo Sindicato comprovado através de certidão da Tesouraria do SDMS;

III - não ter sofrido punição administrativa, comprovado através de certidão da Secretaria do SDMS.

IV - apresentar pedido de inscrição endereçada ao Presidente do Sindicato relacionando-se o nome e qualificação dos concorrentes e respectivos cargos a serem ocupados;

V - apresentar declaração firmada por cada candidato que conhece o regulamento eleitoral e está de acordo com as normas estabelecidas para o processo eleitoral, com firma reconhecida;

VI - declaração de que não foi condenado ou responde a nenhum processo civil ou criminal com firma reconhecida nos últimos cinco anos;

VII - cópia autenticada do CPF, RG, Título de Eleitor e respectivo comprovante de quitação eleitoral e da credencial de despachante.

Art. 29 - O prazo para inscrição das chapas será de 10 (dez) dias contados da publicação do edital.

Parágrafo Único – Uma vez encerrado o prazo para inscrição das chapas, o Presidente do Sindicato juntamente com os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nomearão os três integrantes da Comissão Eleitoral, cujos membros não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 30 - A comissão eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os pedidos de inscrições de chapas, devendo mandar publicar no dia subsequente no jornal onde foi noticiado o edital para as eleições, a relação das chapas aptas a concorrer ao pleito.

§ 1º - Da data da publicação de impugnação da chapa inscrita para concorrer às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, caberá, dentro de dois dias, recurso em última instância à Diretoria e Conselho Fiscal do SDMS, que dará seu decisum dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da interposição deste.

§ 2º - Da decisão proferida pela Diretoria e Conselho Fiscal do SDMS, não caberá mais recurso.

§ 3º - Se houver uma única chapa apta a concorrer às eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá sugerir que esta seja eleita por aclamação.

§ 4º - O regulamento eleitoral só poderá ser reformado ou complementado em Assembleia Geral especialmente convocada até 180 (cento e oitenta) dias antes da instauração do processo eleitoral.

§ 5º - Os casos omissos durante o processo eleitoral poderão ser dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal do SDMS.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 36 deste Estatuto.

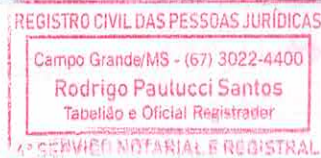
§ 1º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim ficando inelegível por dois mandatos consecutivos;

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito a ampla defesa;

§ 3º - A violação baseada no inciso I deste artigo será cumulativa com a correspondente ação civil ou criminal para reparar o dano, observando-se o disposto no art. 39 deste Estatuto.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO



Art. 32 - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria quer para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao substituto legal previsto neste estatuto obedecendo a ordem de menção de chapa eleita.

Art. 33 - Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o substituto legal.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato;

§ 2º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes na ordem da chapa eleita.

§ 3º - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 34 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para constituir uma Junta Administrativa composta de três membros até que seja promovida nova eleição.

Art. 35 - A Junta Administrativa provisória, adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias para investidura dos novos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: A Junta Governativa será composta de 03 (três) associados que terão as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, no curso da investidura.

Art. 36 - No caso de abandono ou cassação do cargo, por qualquer um dos membros da diretoria eleita, processar-se-á na forma dos artigos anteriores o devido processo de exclusão, ficando expressamente vedado a candidatura deste membro para qualquer mandato de administração sindical ou de representação por um período de 02 (dois) mandatos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda ausência das funções por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

SINDICATO DOS DESPACHANTES

NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I - as contribuições e multas pagas pelos associados e pelos integrantes da categoria;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido;

IV - aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;

V - a contribuição associativa;

VI - rendas produzidas pelo exercício da atividade;

VII - a Contribuição Confederativa na forma do inciso IV do artigo 8º da CF e Contribuição Assistencial, conforme letra "e" do artigo 513 da CLT;

VIII - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Primeiro: Na partilha da receita prevista como Contribuição Confederativa, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para os últimos, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: A receita advinda da Contribuição Assistencial ou outras na forma do inciso VII, da presente cláusula, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) à Federação;
- c) 70% (setenta por cento) ao Sindicato.

Art. 38 - No caso de dissolução do sindicato seu patrimônio terá destino indicado pela Assembleia Geral com maioria absoluta em 1ª ou 2ª convocação.

Art. 39 - Os atos praticados pelos dirigentes do Sindicato ou pelo Conselho Fiscal que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, obriga ao infrator sua reparação com perdas e danos acrescido da devida correção e juros se houver, não podendo o infrator mais participar do quadro de associados e muito menos concorrer a qualquer cargo do SDMS enquanto este existir.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Na Assembleia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos 02 (dois) membros com igual número de suplentes que integrarão o Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, compondo a delegação federativa.

Art. 41 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve-se em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infracional às disposições deste Estatuto.

Art. 42 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos interesses de seus associados e da categoria que represente, sendo nomeado pelo Presidente do Sindicato o delegado eleito na região.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 43 - Qualquer modificação ao presente estatuto, deverá ser submetida à aprovação de Assembleia Geral convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 dos associados ou com o quórum presente em segunda chamada.

Art. 44 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos associados.

Campo Grande (MS), 24 de Junho de 2025.

4º Ofício
Cartório Pantaneiro

Marcio Barbosa de Carvalho
Presidente

Roberto Silva Nabuco de Souza
Secretário

Silvana Goldoni
Advogada
OAB/MS 8.713

CARTÓRIO PANTANEIRO
TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E POSSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 | contato@cartoriopantaneiro.com.br | @cartoriopantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

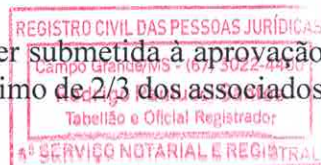
Reconheço por semelhança as firmas de: *****
MARCIO BARBOSA DE CARVALHO *****

Selo Digital: ALF94880-213-NOR
consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 02 de julho de 2025.

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,24 - FUNECC 1,41 - 6183/23: R\$ 1,02 - FUNADEP: R\$ 0,61.
FUNDE-PGE: R\$ 0,41 - FEADMP: R\$ 1,02 - ISSQN: R\$ 0,51 - SELO: R\$ 2,09

4º TABELIONATO DE NOTAS
SNRTDCPJ
Rodrigo Paulucci Santos
Tabelião e Oficial Registrador
Campo Grande/MS
(67) 3022-4400
CARTÓRIO PANTANEIRO

Edenilda Esquivel Gimenes
Escrevente



CARTÓRIO PANTANEIRO
TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E POSSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 | contato@cartoriopantaneiro.com.br | @cartoriopantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n.º 48928 no Livro A-57 em 02/07/2025, averbado no Reg. n.º 48959 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 05/08/2025.

SELO DIGITAL: ALH85560-500-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 81,91 - FUNECC 10%, 8,19 - Funadep 4%, 4,91 - FUNDE-PGE 4%, 3,28 - FEADMP 10%, 8,19 - ISSQN 4%, 2,73 - SELO 2,09.

Em Test. da verdade: **PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA**

